

LEI N.º 1.597, de 17 de dezembro de 1981

Eleva valor de Auxílio Financeiro de Assistentes Sociais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do exercício de 1.982, o Auxílio Financeiro previsto ***no Artigo 1º da Lei n.º 1.550, de 17 de outubro de 1980***, será equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da *Unidade Fiscal Padrão (UPP)* vigente no Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de dezembro de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal